



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
 CNPJ Nº 08.553.804/0001-02
 Telex: 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228
 www.picos.pi.gov.br

DECRETO Nº 72/2015, de 10 de setembro de 2015.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO TORRÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições e com amparo no art. 101, V da Lei Orgânica do Município, no art. 5º, XXIV da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a construção de um Sistema de Esgotamento Sanitário no Povoado Torrões, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o que trará consideráveis benefícios à população, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, "g" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a Administração a desapropriar imóvel em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para proceder à desapropriação, consoante o art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público, no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugação do bem;

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, vindo a incorporar o bem no patrimônio público, independentemente de vínculo anterior;

CONSIDERANDO, igualmente, a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente.

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 101, V da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, XXIV da Constituição Federal, que conferem à Administração Pública o poder de proceder à desapropriação de bens sempre que houver hipótese de utilidade pública ou interesse social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a construção de uma Praça Pública no Povoado Torrões, uma área de terras DE 1.086 (hum mil e oitenta e seis) metros quadrados, extraída de uma propriedade situada no POVOADO TORRÕES, na data TAPERA, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Picos - PI, no livro 2-B, fls.144, sob o registro R-28-444, a qual possui, ao todo, 02-ha, 61a, 76ca (dois hectares, sessenta e um ares e setenta e seis centiares).

§ 1º - A área declarada de utilidade pública pelo presente Decreto possui as especificações conforme planta croqui em anexo.

§ 2º - Será deferida, de forma prévia e tempestiva, ao Sr. RAIMUNDO GONÇALVES IBIAPINO, possuidor de fato do imóvel descrito no caput deste artigo, a justa indenização que lhe é devida em razão do ato de desapropriação, após a publicação deste Decreto.

§ 3º - Com o efetivo pagamento da indenização, extingue-se definitivamente para o Sr. RAIMUNDO GONÇALVES IBIAPINO a propriedade, a posse e o domínio útil da área de terra ora expropriada.

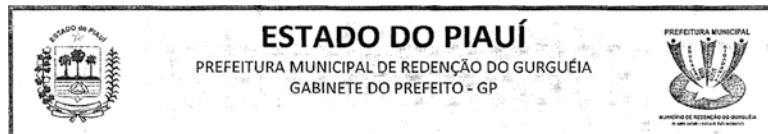
Art. 2º - Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação serão provenientes de receitas próprias do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos - PI, em 10 de setembro de 2015.

José Walmir de Lima
 Prefeito do Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
 GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DO PROGRAMA - "PREFEITURA ITINERANTE" SEGUNDA EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Incs. I e VI da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que:

CONSIDERANDO que a instituição do Programa "Prefeitura Itinerante", primeira edição, alcançou pleno êxito, trazendo os serviços públicos diretamente aos seus beneficiários;

CONSIDERANDO que o Programa - "Prefeitura Itinerante" é uma oportunidade para que a população e a Prefeitura trabalhem metas e recebam os mais variados tipos de serviços públicos.

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, através do Programa "Prefeitura Itinerante" receberá das comunidades visitadas informações que lhe permitirão ter conhecimento das reais necessidades e reivindicações dos seus moradores;

CONSIDERANDO que o expediente, nas repartições municipais, se dá semanalmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e de 14:00h às 17:00h;

CONSIDERANDO que durante os dias úteis da semana os moradores das comunidades rurais encontram-se na maioria das vezes ocupados no desempenho de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que um grande número desses moradores podem estar ausentes da sua comunidade resolvendo problemas de cunho particular;

CONSIDERANDO a distância entre a sede do Município e as comunidades rurais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Programa - "Prefeitura Itinerante" - Segunda edição.

§ 1º - Será instalado em 26 de setembro de 2015 a segunda edição do Programa "Prefeitura Itinerante", sendo o povoado "Palestina", sito na Zona Rural do Município a sede temporária do Governo Municipal.

§ 2º - As ações do Programa "Prefeitura Itinerante" - segunda edição iniciar-se-ão às 08:00h, encerrando-se às 17:00h, com intervalo de repouso entre às 12:00h e 14:00h.

Art. 2º - As horas trabalhadas no dia 26 de setembro de 2015 serão compensadas, conforme dispõe o Decreto nº 20, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia (PI), 09 de setembro de 2015.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
 Prefeito Municipal